



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

PARECER COREN-SE N° 59/2016

Aprovado pelo Plenário
sua 168 Reunião
Incluído em Ata COREN/SE 041 de 16
Elisabete M. S. Costa
ELISABETE M. S. COSTA

Assunto: Análise de impressos para comprovação da implantação da SAE da Clínica Oftalmos Ltda.

Do fato

Solicitado parecer técnico sob protocolo n° (59389) acerca dos impressos de comprovação da implantação da SAE da Clínica Oftalmos Ltda.

Da fundamentação e análise

Tendo já avaliado os impressos da referida instituição e emitido parecer n°57/2016, no qual fui favorável a aprovação do instrumento mediante adequações e construção de Manual para implantação da SAE, neste momento a análise de sua implantação e aplicabilidade não é possível pois faz-se necessário a criação e posterior análise e aprovação do referido Manual.

Da conclusão

Não é possível análise da implantação e aplicabilidade do impresso de SAE da Clínica Oftalmos Ltda pois o mesmo ainda não se encontra aprovado por este regional e ausência de Manual para implantação da SAE.

É o parecer.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2016.

Luciano da Costa Viana

Luciano da Costa Viana
Conselheiro
COREN - SE 90618-ENF

Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 23 de setembro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 429, de 30 de maio de 2012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da e, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012_9263.html>. Acesso em: 23 de setembro de 2016.